

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS	08/04/2025 09:27 (v 2.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23069.157170/2024-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 (Processo Administrativo nº 23069.157170/2024-51)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos engenharia não continuados de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical de diversas capacidades, com fornecimento total de peças, componentes, certificações de segurança e materiais de consumo**, instalados em diversas Unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	EQUIP.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
			QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
			Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

			Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
			Revitalização do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
			Revisão do limitador de velocidade com troca de cabo de aço	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
			Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração, roldanas de nylon, corrediças de porta	Unidade	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
			fiação completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
			Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
			Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
			Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
1	Gragoatá - Bloco A - Elevador 2		Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
			Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00

Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Revisão do sistema de freio e troca da bobina de freio	Unidade	1	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
Revisão mecânica da máquina de tração	Unidade	1	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00
Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00

Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Revisão do sistema de freio e troca da bobina de freio	Unidade	1	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
Revisão mecânica da máquina de tração	Unidade	1	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00
Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Revitalização do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Revisão do limitador de velocidade com troca de cabo de aço	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração, roldanas de nylon, corrediças de porta	Unidade	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
fiação completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	5	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00

3	Gragoatá - Bloco H - Elevador 2	Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	5	R\$	950,00	R\$	4.750,00
		Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	5	R\$	1.250,00	R\$	6.250,00
		Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
		Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
		Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$	750,00	R\$	4.500,00
		Revisão do sistema de freio e troca da bobina de freio	Unidade	1	R\$	11.100,00	R\$	11.100,00
		Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$	801,67	R\$	801,67
		Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$	5.086,67	R\$	5.086,67
		Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$	1.326,67	R\$	1.326,67
		Revisão mecânica da maquina de tração	Unidade	1	R\$	39.500,00	R\$	39.500,00

		Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
		QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
		Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
		Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
		Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
		Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
		Troca do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
		Revitalização da maquina de tração, com troca de cabos de aço	Unidade	1	R\$ 21.066,67	R\$ 21.066,67
		Troca do limitador de velocidade e do cabo de aço	Unidade	1	R\$ 22.936,67	R\$ 22.936,67
		Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração,	Unidade	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

4	Gragoatá - Bloco D - Elevador 2	roldanas de nylon, corrediças de porta					
		fição completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$	1.875,00	R\$ 1.875,00
		Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
		Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
		Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	5	R\$	1.250,00	R\$ 6.250,00
		Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	5	R\$	950,00	R\$ 4.750,00
		Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	5	R\$	1.250,00	R\$ 6.250,00
		Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$	2.000,00	R\$ 2.000,00
		Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
		Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$	750,00	R\$ 4.500,00
1		Corrediças de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$	500,00	R\$ 3.000,00

QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00
Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Troca do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
Revitalização da maquina de tração, com troca de cabos de aço	Unidade	1	R\$ 21.066,67	R\$ 21.066,67
Troca do limitador de velocidade e do cabo de aço	Unidade	1	R\$ 22.936,67	R\$ 22.936,67
Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração, roldanas de nylon, corrediças de porta	Unidade	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

5	Faculdade de Veterinária - bloco B	fiação completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
		Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	7	R\$ 1.250,00	R\$ 8.750,00
		Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	7	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
		Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	7	R\$ 1.250,00	R\$ 8.750,00
		Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
		Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
		Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

	Serviço de impermeabilização do poço e de proteção contra alagamentos	Unidade	1	R\$	26.850,00	R\$	26.850,00
	QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$	87.500,00	R\$	87.500,00
	Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$	801,67	R\$	801,67
	Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$	5.086,67	R\$	5.086,67
	Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$	1.326,67	R\$	1.326,67
	Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
	Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$	7.500,00	R\$	7.500,00
	Troca do motor elétrico	Unidade	1	R\$	62.500,00	R\$	62.500,00
	Revitalização da maquina de tração, com troca de cabos de aço	Unidade	1	R\$	21.066,67	R\$	21.066,67
	Troca do limitador de velocidade e do cabo de aço	Unidade	1	R\$	22.936,67	R\$	22.936,67
	Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência,	Unidade	1	R\$	12.500,00	R\$	12.500,00

	Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
	Revitalização de Cabine em aço nº 304, corrimão em aço, piso em granito nacional, lâmpadas em led.	Unidade	1	R\$ 21.330,00	R\$ 21.330,00
	QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
	Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
	Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
	Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
	Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
	Troca do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
	Revitalização da maquina de tração, com troca de cabos de aço	Unidade	1	R\$ 21.066,67	R\$ 21.066,67
	Troca do limitador de velocidade e do cabo de aço	Unidade	1	R\$ 22.936,67	R\$ 22.936,67

7	Gragoatá - Bloco O - Elevador 1	Kit completo para operador de portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração, roldanas de nylon, corrediças de porta	Unidade	1	R\$	12.500,00	R\$	12.500,00
		fiação completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$	1.875,00	R\$	1.875,00
		Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$	10.000,00	R\$	10.000,00
		Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
		Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	5	R\$	1.250,00	R\$	6.250,00
		Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	5	R\$	950,00	R\$	4.750,00
		Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	1	R\$	6.250,00	R\$	6.250,00
		Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
		Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00

		Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
		Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
		QUADRO DE COMANDO 20KW / 75 amperes	Unidade	1	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
		Escada de acesso ao poço	Unidade	1	R\$ 801,67	R\$ 801,67
		Redes de segurança no poço, isolando a área de cada elevador	Unidade	1	R\$ 5.086,67	R\$ 5.086,67
		Iluminação do passadiço do elevador	Unidade	1	R\$ 1.326,67	R\$ 1.326,67
		Fiação para instalação elétrica entre o comando e a maquina	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Instalação de encoder na maquina	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
		Troca do motor elétrico	Unidade	1	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
		Revitalização da maquina de tração, com troca de cabos de aço	Unidade	1	R\$ 21.066,67	R\$ 21.066,67
		Troca do limitador de velocidade e do cabo de aço	Unidade	1	R\$ 22.936,67	R\$ 22.936,67
		Kit completo para operador de				

8	Gragoatá - Bloco N - Elevador 2	portas composto de motor com encoder, variador de frequência, contatos elétricos, correia de tração, roldanas de nylon, corrediças de porta	Unidade	1	R\$	12.500,00	R\$	12.500,00
		fiação completa para instalação da cabina e iluminação	Unidade	1	R\$	1.875,00	R\$	1.875,00
		Botoeira completa com display matricial de 55 mm, voice e braile	Unidade	1	R\$	10.000,00	R\$	10.000,00
		Kit completo de barreira eletrônica	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
		Botoeira de pavimento com 2 botões coletivo seletivo	Unidade	5	R\$	1.250,00	R\$	6.250,00
		Display matricial 55mm / 20mm na parte superior da porta de andar	Unidade	5	R\$	950,00	R\$	4.750,00
		Reparo e revisão das portas de pavimento	Unidade	1	R\$	6.250,00	R\$	6.250,00
		Fiação completa para instalação elétrica das botoeiras nos andares	Unidade	1	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
		Cabos de manobra para conexão do quadro de comando c/ a cabina	Unidade	1	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00

			Limites de segurança fim de percurso com suporte	Unidade	6	R\$	750,00	R\$	4.500,00
			Correções de cabina e contrapeso.	Unidade	6	R\$	500,00	R\$	3.000,00
TOTAL GRUPO 1								R\$	2.210.666,78

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois consistem em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, além da exigência de conformidade com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, conforme determina a legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal Fluminense (UFF) pretende contratar uma empresa especializada para recuperar os elevadores, montacargas e plataformas inoperantes, restaurando seu funcionamento pleno e seguro. Atualmente, a UFF dispõe de aproximadamente 134 equipamentos de transporte vertical, distribuídos entre três contratos de manutenção integral, mas cerca de 30% desses equipamentos estão fora de operação, devido a fatores como obsolescência tecnológica e pendências contratuais anteriores.

2.2. A universidade possui três campi principais (Valonguinho, Gragoatá e Praia Vermelha), diversas unidades isoladas em Niterói e instalações em oito municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro. Sua estrutura inclui 42 unidades de ensino, com 25 institutos, 10 faculdades, 6 escolas e um colégio de aplicação, abrangendo uma comunidade acadêmica de 51.851 pessoas, entre docentes, técnicos administrativos e alunos presenciais. Considerando dados do IBGE (2021), estima-se que cerca de 4.356 dessas pessoas possuam alguma deficiência ou dificuldade de locomoção.

2.3. A inoperância dos equipamentos compromete a acessibilidade e o funcionamento das atividades essenciais da instituição, como ensino, pesquisa e inovação. A atual estrutura de contratos de manutenção tem se mostrado insuficiente, resultando em acúmulo de passivos e dificuldades na conservação dos equipamentos, muitos dos quais têm mais de 30 anos de uso. Conforme a literatura especializada, é recomendável um retrofit a cada 10 a 15 anos para garantir desempenho e segurança.

2.4. Diante desse cenário, torna-se urgente a contratação dos serviços para garantir a mobilidade e acessibilidade dentro da UFF, beneficiando toda a comunidade acadêmica e assegurando o transporte seguro de cargas.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando que os serviços a serem contratados tratam-se de serviços de engenharia de natureza comum, a licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021, sendo o critério de julgamento o menor preço ofertado, com base no valor de referência obtido através da pesquisa de mercado. A modalidade de pregão é a mais adequada devido ao alto grau de concorrência e à natureza do objeto a ser contratado. O modo de disputa será aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos e decrescentes, característicos dessa modalidade.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura pelas partes, sendo possível a prorrogação por igual período, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Considerando a natureza específica dos serviços, que envolvem a recuperação de elevadores inoperantes, não é vantajosa a divisão da contratação em lotes, uma vez que a execução dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados e a atuação integrada de uma equipe qualificada, o que não seria possível com a divisão da contratação. Portanto, a contratação será única e direta com a empresa especializada, garantindo maior eficiência na execução do serviço.

3.4. Os serviços contratados serão executados por uma empresa especializada, com a presença de engenheiros mecânicos qualificados, já que a manutenção e recuperação dos elevadores exigem a atuação desses profissionais. A empresa contratada deverá atender às exigências do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que garante a qualidade e segurança dos serviços executados.

3.5. A contratação atenderá aos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, configurando-se como uma atividade material acessória à área de competência legal do órgão licitante, não envolvendo funções que pertençam ao plano de cargos dos servidores. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que implique pessoalidade ou subordinação direta.

3.6. A exigência de qualificação técnica é justificada pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência e capacidade para executar os serviços especializados de recuperação de elevadores inoperantes. A complexidade e a especificidade desses serviços demandam conhecimento técnico especializado para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução.

3.7. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, onde a contratada se compromete a realizar todos os serviços especificados pelo valor total proposto, assumindo os riscos e responsabilidades pela execução completa do objeto contratual.

3.8. A participação de empresas em consórcio será permitida, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, apresentando documentação que comprove a constituição do consórcio e a indicação de um responsável solidário. A participação de pessoas físicas não é permitida, uma vez

a contratação exige capacidade financeira e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Já as microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) podem participar da licitação, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e comprovem regularidade fiscal, com direito a tratamento diferenciado conforme a legislação vigente.

3.9. O código CATSER 3557 refere-se à "Manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes", conforme a Classificação Brasileira de Serviços. Este código será utilizado para a correta identificação e registro dos serviços a serem contratados.

3.10. O contrato não será de fornecimento contínuo, visto que os serviços serão executados uma única vez em cada equipamento. O contrato terá vigência limitada ao período necessário para a conclusão dos serviços específicos, conforme cronograma a ser estabelecido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, quando couber, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

4.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

4.4. Nas atividades relacionadas com a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.5. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.6. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.6.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.6.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.6.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.6.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.6.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 11 de janeiro de 2022;

4.6.6. Realizar a prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, objeto deste Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcontratação

4.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.8.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.2. Rebobinamento de motores elétricos;

4.8.3. Serviço de torneiro mecânico;

4.8.4. Adequações civis;

4.8.5. Execução de "serviços eventuais", sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.8.6. Submeter à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

4.9. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico ou o prestador de serviço capacitado a executar os seus serviços.

4.10. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

4.11. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.16. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.17. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 120 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.20. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.22, observada a legislação que rege a matéria.

4.24. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.25. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.26. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.33. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos de transporte vertical, objeto deste contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA fornecerá serviços de engenharia de manutenção corretiva como a SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e TODOS OS DEMAIS INSUMOS nos equipamentos de transporte vertical. A CONTRATADA é vedada de usar peças ou insumos usados e deverá encaminhar as notas fiscais das peças adquiridas à gestão contratual.

5.3. As correções que forem feitas deverão ter como referência as seguintes características básicas (QUANDO FOR APLICÁVEL):

5.4. Conjunto máquina de tração e motor

5.4.1. O Conjunto Máquina de tração e motor tem que possuir dimensionamento mínimo para trabalhar com a carga mínima de e com a velocidade mínima especificado nesse projeto básico. O CONTRATADO deverá provar para o CONTRATANTE que o conjunto máquina de tração e motor novo instalado atende a demanda.

5.4.2. deverá ser fornecido um ENCODER, a ser instalado no eixo da máquina de tração, com o objetivo de monitorar a rotação do motor, fornecendo informações de velocidade e posição para o quadro de comando;

5.4.3. o acionamento do motor de tração será realizado por controle de variação de frequência – VVVF, com emprego de ENCODER (malha fechada);

5.4.4. deverão ser fornecidos e instalados termostatos bimetálicos nas carcaças dos motores, a fim de garantir sua integridade, de modo que o motor só opere em sua temperatura normal de trabalho. Caso a temperatura atinja o valor crítico, valor este que é função das características do motor, o carro deverá parar na parada seguinte e ficar estacionado de portas abertas até que volte à temperatura normal de projeto.

5.4.5. conforme NBR NM 207, item 12.5.1.2, deverá ser possível verificar facilmente a partir da casa de máquinas se o carro está dentro da zona de destravamento. Para que seja possível essa verificação, deverão ser colocadas marcas nos cabos de tração ou no cabo do limitador de velocidade.

5.5. Freios

5.5.1. o sistema de freios deverá ter dispositivo que possibilite monitorar sua operação (abertura e fechamento) e a cabine só poderá entrar em movimento depois que o quadro de comando receber a informação de que o freio foi aberto, evitando desta forma que o elevador mande tensão ao motor com o freio travado, protegendo-o contra a queima.

5.6. Limitador de velocidade

5.6.1. Revisão ou substituição dos limitadores de velocidade e seus acessórios, tais como polia esticadora, cabo de segurança, dispositivo de desengate e demais componentes. O

limitador deverá detectar excesso de velocidade e proporcionar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário. O limitador deverá ter, além de desarme mecânico, desarme elétrico no caso de sobrevelocidade do carro.

5.6.2. deverá ser fornecido e instalado cabo de aço (com tirante, cunha e braçadeira) do limitador de velocidade, com qualificação e comprimento adequado para proporcionar o funcionamento do limitador de velocidade.

5.6.3. o sentido de rotação, correspondente ao acionamento do freio de segurança, deve ser marcado no limitador de velocidade, conforme recomenda a NBR NM 207, item 9.8.5.

5.6.4. deve ser prevista a instalação de protetor da polia do limitador.

5.6.5. quando do recebimento provisório do elevador instalado, a CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento do limitador de velocidade, de acordo com as prescrições da NBR 207.

5.6.6. deverá ser fornecido e instalado sistema para que a ruptura ou o afrouxamento do cabo do limitador de velocidade cause a parada do motor por meio de um dispositivo elétrico (NBR 207, item 9.8.11.3).

5.6.7. a operação do elevador deverá depender do retorno do cabo à sua condição normal de operação. O dispositivo para tal verificação deve ser um dispositivo elétrico de segurança atendendo a NBR 207, item 14.1.2. O interruptor, caso acionado, deverá impedir a movimentação do elevador. A volta do elevador ao serviço somente deverá ocorrer depois de um destravamento voluntário por pessoa devidamente qualificada;

5.6.8. a CONTRATADA deverá verificar e informar a necessidade de instalação de um volante no extremo do eixo do motor, possibilitando a movimentação manual do elevador, nos dois sentidos de direção. A ser utilizado principalmente em operações de resgate. Ou se deverá ser instalado, na casa de máquinas, um interruptor de operação elétrica de emergência Atendendo aos requisitos da NM 207, item 12.5.1: se o esforço manual requerido para mover o carro em subida e com a sua carga nominal não superar 400 N, a máquina deve possuir um meio manual de operação de emergência que permita levar o carro a um pavimento por intermédio de um volante liso ou, alternativamente, de uma manobra elétrica de emergência, de acordo com 14.2.1.4. E requisito NM 207, item 12.5.2 Se o esforço definido em 12.5.1 supera 400 N, deve ser provido na casa de máquinas meio de operação elétrica de emergência.

5.6.9. após a verificação supracitada, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o dispositivo requerido;

5.7. Botoeira de pavimento

5.7.1. deverão ser removidas as botoeiras existentes e fornecidas e instaladas, em cada pavimento, novas botoeiras com acabamento em aço inoxidável, montadas sobre uma chapa (espelho) de aço inox AISI 304 polido, providas de indicação visual para cada chamada registrada, que deve extinguir-se quando a chamada for atendida.

5.7.2. as botoeiras devem conter dois botões nos andares intermediários e um botão nos andares extremos, com luz ao pressionar-se o botão, além de teclas de chamado de micromovimento e eletrônicas para o registro de chamadas. Devem possuir identificação dos botões em braile.

5.7.3. a altura da linha de centro horizontal dos botões deve estar entre 900 mm e 1100 mm. O botão designativo da subida deve ficar em cima.

5.7.4. os botões de chamada da botoeira de pavimento devem ter dimensão mínima de 19 mm com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba. Devem ser salientes, sem arestas cortantes ou faceadas com relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não deve exceder 5 mm.

5.7.5. O registro da chamada deve ser visível e audível, ajustável entre 35 dBA e 50 dBA, medidos a uma distância de 1000 mm do botão acionado. O sinal audível deve ser dado a cada operação individual do botão, mesmo que a chamada já tenha sido registrada. Além disso, é permitido dar uma resposta mecânica do registro de chamada.

5.7.6. os componentes devem ter resistência adequada para utilização em prédios comerciais.

5.8. Indicador de posição nos andares com sinal sonoro

5.8.1. fornecer e instalar indicadores de posição do tipo display plano em todos os andares, contendo seta de direção (subida e descida) e sinal sonoro de aproximação da cabina, com ajuste de volume e possibilidade de ligar/desligar. As setas devem indicar em todos os andares o sentido de deslocamento do carro durante seu funcionamento, e devem permanecer apagadas quando o carro não tiver chamadas. O indicador de posição deve conter número indicativo do andar e seta de direção. A indicação do andar e as setas de direção devem possuir dígitos com altura mínima de 40 mm. Os indicadores de posição devem ser instalados sobre a porta de pavimento nos andares, fixados diretamente na parede, em todos os pavimentos, sobreposto ao acabamento ou embutido na parede.

5.9. Sinal sonoro nos andares

5.9.1. o indicador de posição nos andares deve possuir sinal sonoro de aproximação da cabina, devendo ser audível no pavimento e possuir ajuste de volume. O sinal sonoro deve indicar aos usuários nos andares a aproximação da cabina do elevador, quando esta for parar no andar para atender chamadas. O sinal sonoro deve ser diferente para sentido de descida e subida da cabina, conforme requisitos da NBR 313: um som para subir, dois sons para descer. Deve ser possível ajustar o nível do volume do sinal sonoro e/ou desativá-lo.

5.10. Identificação do pavimento no marco batente das portas

5.10.1. instalar (colar) inserto metálico com numeração do andar e identificação em braile, identificando os pavimentos nos andares, sobreposto ao marco batente das portas. A identificação do pavimento deve ser afixada em ambos os lados do marco batente das portas, na altura da botoeira (90 cm a 110 cm em relação ao piso), em todos os pavimentos, e ser visível a partir do interior da cabina e do acesso no andar, conforme requisitos de acessibilidade da norma NM- 313.

5.11. Porta de pavimentos

5.11.1. deverão ser fornecidas e instaladas, em substituição às existentes, portas com abertura central em aço inoxidável escovado AISI 304, com todo o conjunto de peças e acessórios necessários ao seu funcionamento, como corrediças, barra de porta, carretilhas, fechos eletromecânicos, dispositivo forçador de porta, abertura manual, cabos, roldanas, molas etc., conforme requisitos da NM 207, item 7. Referência: Fermator ou Wittur ou similar. O marco batente e a soleira da porta existente serão reaproveitados.

5.12. Destravamento de emergência

5.12.1. deverá ser fornecido e instalado, na porta dos pavimentos, dispositivo de destravamento de emergência, para que qualquer porta de pavimento seja capaz de ser

destravada do exterior por uma chave que se ajuste ao triângulo de destravamento definido no anexo B da norma NBR 207. O dispositivo não deve permanecer na posição destravado quando a porta de pavimento for fechada depois de um destravamento de emergência, a menos que se esteja atuando nele para esse fim.

5.13. Operação em caso de emergência ou incêndio

5.13.1. deverão ser fornecidos e instalados dispositivo "OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE INCÊNDIO", fixando caixa de alarme no andar principal (Térreo), ao lado da porta de pavimento. Este dispositivo será interligado ao painel de comando do elevador e deverá alterar o funcionamento do elevador, enviando-o rapidamente ao pavimento de estacionamento com as seguintes ações:

5.13.2. Cancele e não permita registros de chamadas na cabina e pavimentos;

5.13.3. Se o elevador estiver subindo, faça parada normal no andar seguinte, não permitindo a abertura das portas; inverta a direção de viagem, voltando diretamente para a estação a ser informada pela Fiscalização, sem nenhuma parada intermediária;

5.13.4. Se o elevador estiver descendo, continue a viagem até o andar de estacionamento sem nenhuma parada intermediária;

5.13.5. Abra as portas no andar de estacionamento e desligue o elevador, não permitindo nova viagem enquanto o sistema estiver acionado ou a chave do pavimento estiver ligada.

5.14. Cabine

5.14.1. a nova cabina que será instalada deverá ser avaliada em sua instalação, principalmente, o alinhamento, prumo, longarinas, teto, piso e entre outros elementos essenciais à segurança de operação do elevador;

5.15. Painéis

5.15.1. fornecer e instalar painéis de revestimento interno da cabina, em aço inox escovado AISI 304, com espessura mínima de 0,8 mm (chapa 22) fixados em almofadas de madeira MDF, que serão colados (sobrepostos) aos painéis da cabina(nas laterais e no fundo).

5.15.2. fornecer e instalar rodapés em perfis de aço inox escovado AISI 304, para os painéis laterais e do fundo da cabina. Os rodapés deverão possuir aberturas para a ventilação inferior da cabina, conforme prevê NBR 207, item 8.15;

5.16. Botoeira

5.16.1. fornecer e instalar novas botoeiras de cabina em painel de comando sobreposto ao painel de aço da cabina, proporcionando visualização imediata e rápido acesso às teclas, acabamento em aço inoxidável, com indicador de posição digital, botão abre porta, botão fecha porta, botão de alarme, botão de telefone (intercomunicador), intercomunicador acoplado ao conjunto, indicador numérico da posição da cabina e seta de direção, identificação em Braille e teclas eletrônicas micromovimento para registro da chamada, auto iluminadas ao pressionar a tecla. Os componentes devem ter resistência adequada para utilização em prédios comerciais, e estar em conformidade com a Tabela 2 da NM 313. Os botões de chamada devem ter uma dimensão mínima de 19 mm, com área mínima de 360 mm², excluindo-se a aba, podendo ser saliente ou faceado em relação à placa da botoeira. Quando operados, a profundidade não devem exceder 5 mm. Devem ser providos de indicação visual para cada chamada registrada, a qual deve extinguir-se quando a chamada é atendida. O painel de operação da cabina deve possuir um indicador de posição, localizado em sua parte superior, contendo a indicação dos andares (numérica) e setas indicativas da

direção de deslocamento da cabina. Este indicador deve atender às exigências das normas NM-207 e NM-313, bem como possuir altura mínima dos dígitos de 50 mm;

5.16.2. para cabinas com portas de abertura central, a botoeira deve estar localizada em uma parede lateral do lado direito da entrada da cabina, conforme item 5.4.2.3 da NM 207;

5.16.3. deverão ser fornecidos e instalados acessórios da botoeira da cabina, com funções mínimas: alterar o comando do elevador de manual para automático, inversão de sentido de viagem, acionar cancelamento de chamadas externas e retirar o elevador do grupo para que só atenda a chamadas da botoeira de cabina. A retirada do carro do grupo de funcionamento, de maneira que todas as chamadas de pavimento sejam ignoradas e somente os comandos realizados do interior da cabina sejam atendidos, deve ser realizada via software de monitoramento e controle;

5.17. Indicador digital

5.17.1. fornecer e instalar um indicador digital “duplo dígito” com display eletrônico e seta de direção integrada (com altura mínima de 55 mm do dígito), a ser instalado no corpo da botoeira “TIPO TOTEM”. O indicador de posição deve ser localizado dentro ou acima da botoeira da cabina. A linha de centro do indicador de posição deve ser colocada entre 1,60 m e 1,80 m do piso da cabina. A altura dos números dos pavimentos deve ter, no mínimo, 30 mm e os números devem ter cor contrastante com a das áreas adjacentes. Indicadores adicionais, se existentes, podem ser colocados em qualquer posição. Como uma alternativa, o indicador na botoeira da cabina pode ser posicionado abaixo de 1,60 m se um indicador adicional é fornecido em um nível mais alto (por exemplo, sobre a porta). Um segundo indicador deverá ser localizado sobre a porta da cabina ou em uma segunda botoeira da cabina, a ser definida pela Fiscalização;

5.18. Operador de porta

5.18.1. deverão ser fornecidos e instalados novos operadores de porta contendo motor de corrente alternada, contato de porta aberta, conjunto máquina, arraste, contato de porta fechada e conjunto rampa acionadora do fecho eletromecânico. O acionamento do motor deverá ser feito por variação de tensão e frequência (VVVF). O operador deverá ser robusto, silencioso e seguro, além de possuir regulagem nos tempos de velocidade de abertura e fechamento e do tempo de estacionamento das portas abertas.

5.19. Porta de cabina

5.19.1. deverá ser fornecido e instalado um conjunto de porta automática de cabina de abertura central compatível com operador de porta fornecido, com painéis de aço inox, com soleira de alumínio, sem desenhos ou relevos, projetadas, instaladas e ajustadas para atingir a mínima emissão de ruído possível., em substituição ao conjunto de porta instalado atualmente.

5.19.2. deverão ser efetuadas as substituições dos fechos eletromecânicos e arraste para abertura das portas dos pavimentos conforme padrão do fabricante de porta e operador de porta;

5.20. Segurança eletrônica de fechamento de porta

5.20.1. deverá ser fornecidos e instalado, nas portas das cabinas, sensor (barra) de segurança eletrônica da porta, compatível com as novas folhas da porta da cabina. O sensor deve ser ótico, contendo, no mínimo, 10(dez) pontos de leitura. Este dispositivo deverá fazer

o movimento da porta retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo emissor sofrer interferência. Esta proteção deve se estender do nível de 25 mm do piso até 1,80 m;

5.21. Teto e subteto

5.21.1. instalar teto da cabina, com adequada rigidez para suportar o peso do pessoal técnico de manutenção sobre a cabina. O teto deve ser fabricado em chapas e perfis metálicos, com adequada proteção anticorrosão, utilizando chapas metálicas de espessura mínima de 1,5 mm;

5.21.2. instalar subteto da cabina, em aço inox, com iluminação difusa e passagem para ventilação. O subteto deverá ser fixado através de quadros de aço inoxidável, de modo a permitir fácil acesso ao sistema de iluminação e à saída de emergência;

5.22. Iluminação interna

5.22.1. instalar sistema de iluminação interna no subteto da cabina do elevador, iluminação difusa e com luminosidade conforme NM-207. Sistema de iluminação através de lâmpadas LED, compactas, de alto rendimento e baixo aquecimento, com luminosidade compatível com a norma técnica NBR-207, que prevê, pelo menos, 50 lx ao nível do piso. A iluminação deverá possuir sistema que possibilite seu desligamento automático enquanto o elevador estiver inoperante, em modo “stand-by”;

5.23. Iluminação de emergência

5.23.1. instalar sistema de iluminação de emergência na cabina do elevador, com sistema de alimentação elétrica independente (bateria recarregável) e com autonomia mínima conforme NBR 207. A iluminação de emergência deve assegurar iluminamento de 2 lux, medido em qualquer ponto da botoeira da cabina, de modo que haja visibilidade do botão de alarme;

5.24. Alarme sonoro

5.24.1. instalar alarme sonoro (cigarra) na cabina, para ajuda externa. Este dispositivo deve possuir sistema de identificação do elevador em que está sendo acionado, por meio de emissão de sons diferentes para cada elevador ou outra solução a ser sugerida pela CONTRATADA. Deve ter sistema de alimentação elétrica independente (bateria recarregável). Em caso de falta de energia da concessionária, este dispositivo deverá ser alimentado pela mesma fonte de alimentação do sistema de iluminação de emergência;

5.25. Ventilação mecânica da cabina

5.25.1. fornecer e instalar ventilador no teto da cabina, com capacidade de no mínimo 60 renovações do volume de ar do interior da cabina por hora, de projeto silencioso (com nível de ruído de no máximo 60 dbA). O ventilador deve possuir sensor de temperatura, que efetuará o controle eletrônico para ligar e desligar automaticamente, conforme a variação de temperatura no interior da cabina. O funcionamento do ventilador somente deve ser permitido quando a cabina estiver em movimento ou com direção de movimento(chamada já definida). O ventilador deve possuir fonte de alimentação independente (no-break), de modo a permitir a ventilação no interior da cabina, mesmo no caso de eventual falta de energia. No interior da cabina deve ser instalada chave para ligar e desligar manualmente o sistema de ventilação, por exemplo: em estações do ano onde as temperaturas são mais baixas;

5.26. Intercomunicador

5.26.1. fornecer e instalar “aparelho intercomunicador viva voz”, que proporcione a comunicação direta entre a cabina, a casa de máquinas e a portaria, com fonte de

alimentação independente, para possibilitar a comunicação, mesmo em caso de falta de energia, conforme prevê a norma NBR 207. O intercomunicador deverá ser instalado na botoeira entre 900 mm e 1300 mm acima do piso da cabina. Uma marcação ou o símbolo internacional para telefone deve ser colocado dentro ou ao lado esquerdo do comando ou sobre a caixa do telefone, em cor contrastando com o fundo. Os caracteres devem ter uma altura mínima de 15 mm, em alto ou baixo relevo, de 0,8 mm no mínimo. Estas marcações podem ser em placas gravadas e permanentemente fixadas. Deve existir também uma marcação Braille correspondente a “TEL” (ver Tabela C.1 da norma NBR 15.597) ao lado esquerdo do comando, obedecendo ao padrão definido na norma. Esta marcação pode ser feita em placa de metal ou plástico rígida, gravada e permanentemente fixada. - fornecer e instalar na cabina um dispositivo sonoro de advertência, com voz digitalizada, que sempre que a cabina estacionar indica a posição de parada (com intensidade mínima de 35 dB e máxima de 64 dB), de acordo com o requisito 5.4.4.2. da NBR 313;

5.27. Corrimão

5.27.1. fornecer e instalar corrimãos nos painéis laterais e no painel do fundo da cabina, de acordo com o previsto na norma NBR 313 em sua subseção 5.3.2.1. A altura de instalação da parte superior dos corrimãos deve estar a no mínimo 850 mm e no máximo a 900 mm do piso da cabina;

5.28. Espelho

5.28.1. fornecer e instalar espelho laminado (para evitar acidente por estilhaços em caso de quebra) no painel do fundo da cabina. O espelho deve possuir apoio inferior, e a altura de fixação do mesmo em relação ao piso acabado da cabina deve ser de no mínimo 300 mm, conforme prevê a norma NBR 313, item 5.3.2.3, de modo a permitir que o usuário “cadeirante” observe obstáculos quando mover-se para trás ao sair do elevador;

5.29. Piso da cabina

5.29.1. fornecer e instalar piso em placas de granito com layout decorativo, em cor contrastando com os painéis. O piso deve ser instalado no mesmo nível da soleira da cabina (sem rampa de acesso). As placas devem ser de espessura reduzida de 1 a 1,4 cm, de modo a não sobrecarregar a máquina de tração dos elevadores;

5.30. In voice

5.30.1. fornecer e instalar na cabina um dispositivo sonoro de advertência, com voz digitalizada, que sempre que a cabina estacionar indica o nome do andar atendido e o sentido de movimento do elevador (com intensidade mínima de 35 dB e máxima de 64 dB), de acordo com o requisito 5.4.4.2. da norma NBR 313;

5.31. Dispositivo de controle de carga

5.31.1. fornecer e instalar “dispositivo de controle de carga”, com a função de atuar sempre que a lotação da cabina ultrapassar em 10% a carga permitida, impedindo a partida do elevador até que o excesso de carga seja removido. Os passageiros deverão ser avisados com um sinal audível e visível dentro da cabina, de acordo com o requisito 5.14.5 da NBR 15597;

5.32. Dispositivo de controle de carro lotado

5.32.1. deverá ser fornecido e instalado dispositivo regulável de controle de carro lotado, a ser acionado automaticamente toda vez que a lotação da cabina atingir 80% da capacidade licenciada, fornecendo indicação ao comando do elevador, de forma a impedir que o carro pare devido a chamadas externas.

5.33. Alçapão

5.33.1. deve ser previsto alçapão (saída de emergência) no teto da cabina, abrindo para fora e com travamento interno;

5.34. Guarda-corpo

5.34.1. instalar guarda-corpo metálico no topo da cabine com 1,10 m de altura e barra intermediária a 0,55 m, para segurança dos técnicos de manutenção;

5.35. Tapa-vista

5.35.1. remover o protetor de plataforma (tapa-vista) e instalar um novo, com altura superior a 0,75 m;

5.36. Comando de manutenção

5.36.1. instalar, na parte superior da cabina, comando de manutenção adequado à norma NBR 207 contendo botões de comando (subida, descida e confirmação), iluminação de manutenção, Iluminação de emergência e botão de emergência (botão tipo soco);

5.37. Freio e cunha sob a cabina

5.37.1. deverá ser fornecido e instalado freio e cunhas sob a cabina de acordo com os requisitos da NM 207.

5.38. Caixa de corrida e poço

5.38.1. deverá ser fornecido e instalado grades para dividir a caixa corrida de cada elevador de acordo com os requisitos da NM 207.

5.39. Alimentação elétrica

5.39.1. Rede elétrica predial de baixa tensão, proveniente do Quadro Geral de Baixa Tensão, instalado no térreo do edifício: 220V trifásica, 110V monofásica, 60hz;

5.39.2. fonte de emergência no interior da cabina para iluminação emergência, alarme sonoro. Intercomunicador e ventilador;

5.39.3. fornecer e Instalar na casa de máquinas um no-break para suprimento de energia de emergência aos elevadores (EM CADA UM) em caso de falta de energia da concessionária.

5.40. Quadro de força

5.40.1. o quadro de força deve ser substituído, incluindo todos os componentes elétricos e fiações que fazem a interligação de todo o percurso do quadro até o elevador, tomadas e iluminação. O quadro de força, além de possuir um disjuntor capaz de cortar a alimentação trifásica do elevador em todos os condutores ativos, deverá ter outro disjuntor capaz de cortar a iluminação da cabina.

5.40.2. Caberá à CONTRATADA executar um projeto elétrico prevendo o dimensionamento da fiação e seu encaminhamento, fornecendo todo o material necessário a essa instalação (eletrodutos/canaletas/eletrocalhas e fiações elétricas).

5.40.3. Não faz parte do escopo da CONTRATADA A substituição da fiação elétrica predial de alimentação dos elevadores, desde o quadro geral de distribuição (QGBT, instalado no térreo do edifício) até o painel elétrico na casa de máquinas.

5.41. Painel de comando

5.41.1. O atual quadro de comando deverá ser substituído por um novo quadro de comando microprocessado de alta performance, que integre e controle todos os elementos de operação. Deve possuir o sistema de controle tipo VVVF (variação de voltagem e variação frequência), de modo a controlar a curva de velocidade, proporcionando rampas suaves de aceleração e desaceleração. Toda a fiação e acessórios necessários para a sua instalação devem estar inclusos.

5.41.2. Remover os painéis de comando existentes na casa de máquinas. Em substituição aos existentes, deverão ser fornecidos e instalados novos painéis de comando, sendo dotados de sistema eletrônico microprocessado, com finalidade de executar o processamento de despacho e das chamadas de pavimentos, quando em operação em grupo de elevadores, além de fornecer sinais para sistemas de monitoramento, garantindo eficiência e rapidez no processamento das informações. Esses painéis serão responsáveis pelo processamento, interfaceamento e monitoramento de todos os sinais de operação e segurança, incluindo chamadas de cabina e pavimentos, abertura e fechamento das portas, sensores de carga e nivelamento.

5.41.3. A velocidade original dos equipamentos, 1,5 m/s, deverá ser mantida.

5.41.4. Os painéis deverão determinar o perfil ideal de velocidade em função da distância entre paradas e dispor de autoteste contínuo de funcionamento e integridade que, em caso de irregularidade, registre a informação e corrija automaticamente, evitando paralisação dos elevadores.

5.41.5. Deverá ser fornecido à Fiscalização o esquema elétrico dos circuitos de potência, comando e todos os circuitos conectados com os dispositivos elétricos de segurança.

5.41.6. O sistema de operação de chamadas será automático coletivo com seleção na subida e na descida, em todos os pavimentos, e seleção unidirecional nos pavimentos extremos. Esse sistema deverá ser do tipo "Malha Fechada" através de fornecimento e instalação de "Encoder".

5.41.7. O painel de comando não deverá conter nenhum tipo de senha ou travamento para o acesso em qualquer momento, para monitoramento, configuração de parâmetros, substituição de peças etc.

5.41.8. O painel de Comando deverá seguir todas as normas pertinentes aplicáveis a equipamentos de transporte vertical;

5.41.9. Todos os painéis devem ser instalados com CAIXA DE INSPEÇÃO E BAP.

5.42. Serviços mínimos a serem executados no comissionamento

5.42.1. Verificar todos os suportes e garras de fixação das guias do carro nos suportes;

5.42.2. Verificar e atestar todos os dispositivos de segurança;

5.42.3. Aferição, teste e certificação de Limitador de Velocidade;

5.42.4. Verificação da estrutura da torre, poço e locais onde serão instaladas as máquinas de tração;

5.42.5. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207, devendo os dois equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga;

5.42.6. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automação.

5.42.7. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

5.42.8. A Contratada colocará à disposição da contratante todos os instrumentos de medição aferidos e pessoal disponível para execução da inspeção e testes dos elevadores, que deverão ser basicamente:

5.42.8.1. Inspeção visual;

5.42.8.2. Funcionamento normal e plena capacidade;

5.42.8.3. Atuação do freio de segurança;

5.42.8.4. Qualidade de viagem;

5.42.8.5. Nivelamento nos andares;

5.42.8.6. Velocidade e tempos;

5.42.8.7. Operação de emergência (serviço de bombeiro);

5.42.8.8. Operação com força de emergência;

5.42.8.9. Intercomunicação.

5.42.8.10. Com a finalização da instalação dos dois elevadores, a CONTRATADA deverá entregar o(s) CERTIFICADO(S) DE ENSAIO(S) DE TIPO, emitidos por entidades certificadoras independentes, para os seguintes equipamentos/componentes:

5.42.8.11. Dispositivos de travamento de portas de pavimento;

5.42.8.12. Portas de pavimento;

5.42.8.13. Limitadores de velocidade;

5.42.8.14. Circuitos de segurança contendo componentes eletrônicos.

5.42.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.42.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.42.11. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.42.12. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) como:

5.42.12.1. NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Terminologia;

- 5.42.12.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
- 5.42.12.3. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- 5.42.12.4. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 5.42.12.5. NBR IEC 60439-1- Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- 5.42.12.6. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- 5.42.12.7. NBR NM 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para construção e instalação.
- 5.42.12.8. NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 5.42.12.9. NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 5.42.12.10. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;
- 5.42.12.11. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- 5.42.12.12. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 5.42.12.13. As normas técnicas específicas, se houver;
- 5.42.12.14. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 5.42.12.15. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 5.42.12.16. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 5.42.12.17. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- 5.42.12.18. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.42.12.19. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.42.12.20. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 5.42.12.21. NR-17: Ergonomia;
- 5.42.12.22. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 5.42.12.23. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 5.42.12.24. NR-35: Trabalho em Altura.
- 5.42.12.25. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”).

5.43. Início da execução do objeto: 05 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.44. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Campus Gragoatá - blocos A, D, G, H, N e O: Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - São Domingos, Niterói - RJ, CEP 24210-201.

Faculdade de Veterinária - bloco B: Avenida Almirante Ary Parreiras, 503 - Vital Brazil, Niterói - RJ, CEP 24230-340

Faculdade de Direito - Campus I: Rua Pres. Pedreira, 62 - Ingá, Niterói - RJ, CEP 24210-470.

5.45. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.46. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços de Manutenção Corretiva dos equipamentos de transporte vertical da Universidade Federal Fluminense.

5.46.1. Assim, caberá à CONTRATADA:

5.46.2. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Como o fornecimento correrá por conta da CONTRATADA, não assume a CONTRATANTE qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

5.46.3. Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.46.4. Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

5.47. Todas as Ferramentas e Equipamentos necessários para a realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

5.48. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

5.49. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

5.50. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da Normas Regulamentadoras NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais responsáveis pela realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência. Os certificados deverão ser entregues antes do início da execução dos serviços, para a fiscalização do contrato.

5.51. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, tais como (entre outros que possam vir a ser exigidos pela fiscalização do contrato):

- a. Bota de segurança preta com cabedal em couro com proteção contra agentes provenientes de energia elétrica;
- b. Capa de chuva PVC;
- c. Capacete de segurança tipo II, de aba frontal, com jugular;
- d. Cinta Abdominal Lombar Ergonômica;
- e. Luvas de proteção;
- f. Máscara Respiradora Semifacial PFF2 Valvulada descartável;
- g. Óculos de proteção;
- h. Protetor auricular tipo plug de inserção;
- i. Cinturão paraquedista;
- j. Talabarte duplo.

5.52. Ressalte-se que os EPI's são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

5.53. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

5.54. Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a CONTRATADA deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

5.55. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas, andaimes, cordas de poliamida, trava-quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários ou possam ser exigidos pela fiscalização do contrato.

5.56. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Especificação da garantia do serviço

5.57. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.58. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
[A7]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado..

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.26.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 9.26.1.

9.27. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.27.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

9.31.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela licitante, de serviços de manutenção corretiva, recuperação ou modernização de equipamentos de transporte vertical — incluindo informações sobre o local de execução, natureza, escopo, prazo, demais características relevantes, bem como o nome e endereço do emitente. Os atestados devem demonstrar a aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens, ou seja, o equivalente a 04 (quatro) elevadores.

9.31.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). Os atestados devem conter a descrição detalhada dos serviços prestados — manutenção corretiva, recuperação ou modernização de equipamentos de transporte vertical — incluindo informações sobre o local de execução, natureza, escopo, prazo, demais características relevantes, bem como o nome e endereço do emitente. Tais documentos deverão comprovar a aptidão do profissional para o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, abrangendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens exigidos, ou seja, o equivalente a 04 (quatro) elevadores.

9.31.2.1 Esclarece-se que o registro de atestado de capacidade técnico-profissional é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

9.31.2.2. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

9.31.2.3. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025 /2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da

pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

9.31.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável técnico deverá possuir vínculo com a empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta, podendo esse vínculo ser comprovado por meio de contrato ou estatuto social, no caso de sócio; por ato de nomeação ou designação, no caso de administrador ou diretor; por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado; ou, no caso de prestador de serviços, por contrato escrito firmado com a empresa licitante ou por declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à eventual adjudicação do objeto.

9.31.4. DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.31.5. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.31.6. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.31.7. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

9.31.8. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.31.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.31.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.959.636,50 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de PréEmpenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Niterói, 08 de abril de 2025.

Carlos Eduardo da Silva Ramos

Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

20. 8. ALTERAÇÕES

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

21. 9. FORO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 09:27:48.